**PROJETO DE LEI Nº. 1331 DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Inclusão, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com transtornos diversos no mercado de Trabalho.”**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Monte Azul Paulista, o selo Empresa Amiga da Inclusão, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** Para aplicação desta lei deverão ser consideradas incluídas as pessoas com Deficiências e Transtornos em Geral, a exemplo da Lei nº 12.764/2012 que define o que é Transtorno do Espectro Autista e a Lei nº 13.146/2015, que versa sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências.

**Art.3º** Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou o patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

**Art. 4º** Os objetivos desta lei são:

**I –** Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam, destacadamente, a inserção no seu quadro de empregados de pessoas com Transtornos e Deficiências;

**II** - Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inclusão no quadro de funcionários.

**Art. 5º** A premiação será concedida pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, ouvida a Secretaria competente.

**Art. 6º** O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga da Inclusão poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 19 de julho de 2023.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**

**LEANDRO PEREIRA**

**RICARDO SANCHES LIMA**

**WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

Desde a redemocratização do Brasil, que possui como marco legal a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, tem se como princípio basilar da cidadania, a igualdade de todos perante a lei, esculpida em seu art. 5º.

Ocorre que para a concretização dessa igualdade cidadã (o), como sabido, é necessário dar tratamento equânime às diferenças sociais, que marcam desigualdades no que se refere a mesmo acesso a direitos e deveres.

 Dessa forma, a elaboração e a vigência de leis e estatutos, como o da Pessoa com Deficiência, ou a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) são de todo necessárias.

 Incluir significa inserir, juntar, fazer parte.

Durante anos da história do Brasil, pessoas com deficiência, sejam físicas, intelectuais, autistas, foram excluídas do convívio social cotidiano das instituições, como escolas, família, igreja e trabalho, pois eram percebidas como incapazes de exercerem direitos e deveres implícitos desse convívio.

Na contemporaneidade, passou-se a entender que aquelas diferenças (deficiências) não impedem a interação social destas pessoas, apenas são necessárias adaptações diversas do meio (em termos estruturais físicos) e da coletividade (entendida como as demais pessoas que não possuem as mesmas diferenças), entendimento este positivado através do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que extingue o instituto da incapacidade absoluta de pessoas com deficiência.

Ser e sentir-se incluso é um direito das pessoas com deficiência, o que implica na própria garantia dos direitos fundamentais), vida digna, educação, trabalho, lazer etc.).

A inclusão de todos no mercado de trabalho requer algumas adaptações que de modo geral se resumem na capacitação dos profissionais que fazem parte da empresa, com o objetivo de conscientizá-los a facilitar a convivência.

 A utilização da tecnologia assistida é fundamental para facilitar a permanência de algumas pessoas identificadas com alguma espécie de transtorno ou deficiência no mercado de trabalho, de modo a respeitar a sua condição, bem como suas limitações e principalmente suas habilidades e focos.

É importante que as empresas busquem apoio e colaboração/parcerias na formação dos profissionais e na adaptação de todos em seus espaços.

 Pela relevância do tema, esperamos contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Monte Azul Paulista, 19 de Julho de 2023.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**

**LEANDRO PEREIRA**

**RICARDO SANCHES LIMA**

**WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES**